



CARTA DE FLORIANÓPOLIS

O I Seminário Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, realizado em Florianópolis, entre os dias 16, 17 e 18 de outubro de 2019, no Salão Pleno do Tribunal de Justiça, a fim de manter espaço permanente de discussões e apresentações de experiências desenvolvidas sobre o tema, torna público que deliberou e aprovou em Plenário o comprometimento de:

1. Reconhecer a autonomia das medidas protetivas, com vigência enquanto necessárias à efetiva proteção da integridade da vítima, sugerindo-se fixação de prazo mínimo de 6 (seis) meses.
2. Envidar esforços para tornar efetivas as normas dos incisos I e V do art. 35 da Lei 11.340/2006, que preveem, respectivamente, o encaminhamento da mulher para atendimento multidisciplinar e do homem para grupos de reflexão, com a instalação do serviço em todas as Comarcas, ainda que em parceria com os demais integrantes da rede de proteção.
3. Recomendar que todos os pedidos de medida protetiva venham acompanhados do formulário de avaliação de risco.
4. Solicitar estudos para viabilizar a disponibilização de orçamento para financiar projetos voltados à capacitação e implementação da Justiça Restaurativa, mediação, conciliação e outros meios alternativos de resolução de conflitos.
5. Firmar um protocolo institucional com diretrizes, métodos e parâmetros gerais para a elaboração de organogramas, fluxos e protocolos da rede de atendimento.
6. Fomentar, por intermédio da CEVID, uma maior integração entre o Poder Judiciário e o Ministério Público no trabalho de articulação da rede, a fim de melhor distribuir as responsabilidades.
7. Estabelecer parâmetros objetivos para mensurar e valorizar a atuação do magistrado nas articulações com a rede e sua participação em eventos distintos da jurisdição (palestras, seminários, oficinas, reuniões), como meio de incentivar sua atuação e com reflexos nos números de sua produtividade.
8. Implementar novas Varas de Violência doméstica a partir do mapeamento das Comarcas com maior número de casos – com máxima



restrição de competência –, bem como estruturar as unidades existentes e as que forem criadas com equipes multidisciplinares.

9. Atuação da CEVID junto à Secretaria de Segurança Pública para que o IGP seja adequadamente estruturado em todas as Comarcas, especialmente com a capacitação de seus servidores e peritos visando o atendimento humanizado das vítimas de violência doméstica.
10. Atuar junto à FECAM para sensibilizar os prefeitos acerca da criação de casas de abrigo regionalizadas ou, ainda, estabelecer convênios com as casas existentes.
11. Prover as varas com competência em violência doméstica com aparelho celular exclusivo que facilite o contato com as vítimas e o trabalho articulado com a rede.
12. Criação de Centros Especializados de Referência de Atendimento à Mulher, Casa de Passagem e Casa Abrigo nos municípios e/ou regionalizados (de acordo com a realidade local), bem como ampliação da Rede Catarina em todos os municípios;
13. Determinação judicial que obrigue os autores de violência contra a mulher a participarem de ações voltadas ao enfrentamento da violência de gênero;
14. Implementação do Observatório da Violência contra a Mulher para a produção de dados sobre o fenômeno e subsidiar a elaboração de Políticas Públicas de enfrentamento a essa questão.
15. Propor a alteração da redação do Enunciado 15 do FONAVID: “ENUNCIADO 15: A Equipe Multidisciplinar poderá elaborar, **de acordo com suas atribuições e competências**, documentos técnicos solicitados pelo Ministério Público ou Defensoria Pública, mediante autorização do Poder Judiciário”.
16. Recomendar a manutenção de curso permanente (EAD) para o preparo e a capacitação obrigatória dos servidores, incluindo os estagiários, para o atendimento especializado e diferenciado na área de Violência Doméstica.
17. Firmar convênios e parcerias com os demais Poderes para o desenvolvimento de projetos de políticas públicas no âmbito da violência doméstica.

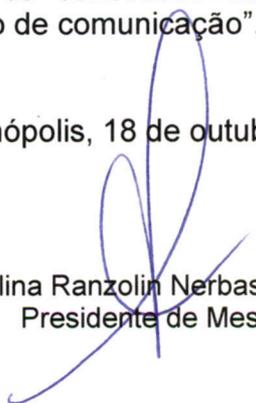


18. Recomendar aos magistrados que, na medida do possível, disponibilizem servidores, previamente capacitados pela Academia Judicial nas técnicas alternativas de resolução de conflitos (conciliação, mediação, direito sistêmico, justiça restaurativa, entre outros) para aplicar tais técnicas na sua unidade ou unidade diversa, durante horário do expediente quando solicitado ou em contra turno, mediante adoção de política institucional de estímulo remuneratório, ou outra modalidade de incentivo funcional.
19. Recomendar, no momento da aplicação de Medida de Proteção prevista na Lei 11.340/06, a participação do agressor em grupos reflexivos.
20. Deixar claro na decisão que defere a Medida Protetiva como ficará a relação e o contato do agressor com os seus filhos.
21. Incluir no SISP a informação da existência de Medida de Proteção prevista na Lei 11.340/06 com a data da vigência, para que o policial tenha conhecimento, de plano, como ocorre com o mandado de prisão.
22. Priorizar que o atendimento às vítimas seja realizado por servidoras mulheres, em espaços físicos apropriados (em espaço privativo e humanizado).
23. Recomendar no despacho que designa a audiência preliminar o encaminhamento da vítima ao CREAS para receber o atendimento em momento anterior a realização do ato solene.
24. Realizar a capacitação semipresencial dos Oficiais de Justiça e Oficiais da Infância e Juventude sobre o cumprimento dos mandados relacionados à Lei Maria da Penha (abordagem psicológica, ética, jurídica e prática), objetivando a efetividade do cumprimento da ordem judicial e redução dos índices de violência.
25. Recomendar a aplicação do Enunciado nº 09 do FONAVID: "A notificação/intimação da vítima acerca da concessão de soltura do agressor pode ser feita por qualquer meio de comunicação".

Florianópolis, 18 de outubro de 2019.



Saleta Silva Sommariva
Coordenadora da Cevid



Carolina Ranzolin Nerbass Fretta
Presidente de Mesa